Subcláusula Quarta – Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** somente serão liberados após a apresentação, pelo **CONVENENTE**, dos documentos a seguir listados e a respectiva análise e aprovação da área técnica no SICONV:

a) Atualização do Plano de Trabalho;
b) Aprovação do Projeto Básico/Termo de Referencia, pela Área Técnica da CGDPS/SUDENE;

Subcláusula Quinta – O **CONVENENTE** deverá apresentar os documentos referidos na subcláusula anterior no prazo de até **90 (noventa) dias**, a contar da publicação no DOU podendo ser prorrogado por igual período, no SICONV, pelo técnico responsável pelo acompanhamento do Convênio, conforme previsto nos Artigos 37 e 40 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

Subcláusula Sexta – Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária especifica do convenio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, conforme previsto nos art. 54 e 64, da mencionada norma legal.

Subcláusula Sétima – Conforme previsto no Art. 64º, § 3º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, antes da realização de cada pagamento o **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I. A destinação do recurso;
II. O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
III. O contrato a que se refere o pagamento realizado;
IV. A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
V. A comprovação do recebimento definitivo do objeto contratado, mediante inclusão no sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula Oitava – Conforme previsto no Art. 55 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, para recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENENTE** deverá:

I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56 a 64 desta Portaria; e,

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Nona – Os recursos serão repassados respeitando o prazo estabelecido no art. 73, incisos VI, alínea "a", da Lei 9.504/97.

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A execução do objeto deste Convênio deverá seguir o que estabelece o cronograma de desembolso, e serão repassados pela **SUDENE** em **09 (nove) parcelas**, conforme o Plano de Trabalho, incluindo os recursos da contrapartida pactuada, nos termos do art. 43, inciso IX, e do art. 54 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de **30 (trinta) dias** antes do término da vigência, nos termos do art. 50 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, sendo vedada a alteração do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA OITAVA – BENS REMANESCENTES

Na hipótese de aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste Convênio poderão aqueles, a critério do dirigente máximo do **CONCEDENTE**, ser doados ao **CONVENENTE**, mediante processo formal, quando, após a conclusão do objeto ou a extinção deste Convênio, sejam necessários para assegurar a continuidade do programa governamental.

Subcláusula Única - Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na SUBCLÁUSULA ÚNICA da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Ficam designados como Coordenadores Técnicos deste Convênio, responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e gerenciamento do mesmo:

1. Pela **SUDENE**: Maria Helena de Castro Lima, Mat. SIAPE nº 707944 e, Edson Fernando de Laranjeiras Pinto, Mat. SIAPE nº 708048;
2. Pelo **MUNICÍPIO**: Alex Sandro Pinho Salviano, Engenheiro Civil, CREA/RN nº 210540736-6.

Subcláusula Primeira – A execução do objeto deste Convênio será acompanhada pelo **CONCEDENTE,** em atendimento ao disposto no artigo 6º do Decreto 6.170, de 25 julho de 2007, nos termos dos arts. 5º e 6º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, por meio de, no mínimo, duas inspeções técnicas no objeto do convênio, sendo uma após o liberação do recurso e uma após o término da vigência do convênio e à apresentação do Relatório de Acompanhamento das Atividades do Convênio, pelo técnico responsável pelo acompanhamento. A forma mais adequada para o acompanhamento da execução do convênio é através das inspeções técnicas *"in loco"*.

Após as inspeções técnicas serão emitidos os respectivos relatórios circunstanciados, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias para garantir a plena e regular execução física do objeto.

Subcláusula Segunda – No acompanhamento e fiscalização do objeto serão, registrados no SICONV, onde serão verificados:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo convenente no SICONV; e,

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Terceira - No caso da impossibilidade do acompanhamento, supervisão e gerenciamento dos técnicos acima citados, será designado oficialmente o substituto, pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE estará sujeito a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos deste Convênio será no prazo de até **60 (sessenta) dias** após o encerramento da vigência, nos termos dos arts. 72 a 74 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.° 507/2011.

Subcláusula Primeira – É vedada a utilização dos recursos deste Convênio nas hipóteses previstas no art. 52 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.° 507/2011, sob pena de serem glosadas as respectivas despesas quando da análise da prestação de contas.

Subcláusula Segunda – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, nos termos do art. 73 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.° 507/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período, nos termos dos arts. 80 e 81 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.° 507/2011.

Subcláusula única - Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e,

III - a verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de até **30 (trinta) dias**, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - VISTO

obrigado a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL**, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU:

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

b.1) quando não for executado o objeto da avença;
b.2) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado na CLÁUSULA DÉCIMA;
b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula única – A devolução prevista na alínea "a" será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida do **CONVENENTE**, previstos neste Instrumento, independentemente da época em que foram aportados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União – DOU, ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, é condição indispensável para sua eficácia, e deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até **20 (vinte) dias** a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única - Somente deverão ser publicados no Diário Oficial da União os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, quando houver, respeitado o prazo estabelecido no *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, por intermédio do SICONV, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

c) este convênio e sua execução estão sujeitos às normas do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e à Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
VISTO

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE PERANTE TERCEIROS

O **CONVENENTE** responderá pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Convênio, nos termos do art. 65 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Recife-PE, 19 de agosto de 2016.

MARCELO JOSÉ ALMEIDA DAS NEVES
Superintendente da SUDENE

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN

TESTEMUNHAS:

Nome: HEBER LEANDRO NUNES
CPF: 695.828.074-15

Nome: IVALTER VIDERES DE SENA
CPF: 102 234 361-00